

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.  
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

**Lei nº 1.295/2021, de 07 de junho de 2021.**

*“Dispõe sobre determinação na prioridade da vacinação contra a Covid-19 para os profissionais da educação das redes públicas e privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior, atendentes de farmácia e garis e dá outras providências”.*


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Todos os profissionais da educação das redes públicas e privadas, atendentes de farmácia e garis, terão prioridade no Programa nacional de Operacionalização da vacinação contra o Covid-19.

**Parágrafo Único** – Os profissionais que trata o caput desse artigo, deverão comprovar a sua contratação e está em pleno exercício de suas referidas funções.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

  
**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal**